

# CORPORATIVO COLÉGIO DE FÉRIAS DE RJ-BJ-JO 1995 J 1996

**Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado de Minas Gerais - SAAE/MG,  
Categoria Profissional, e, Categoria Econômica,  
Federação dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de Minas Gerais - FENEN/MG;  
Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Sudeste Mineiro - SINEPE/SUDESTE/MG;  
Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Nordeste Mineiro - SINEPE/NORDESTE/MG;  
Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino de Uberlândia e Região - SINEPE/TRIÂNGULO MINEIRO.  
Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado de Minas Gerais - SINEPE/MG.**

## DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Após várias, sucessivas e prolongadas reuniões, os signatários não acordaram quanto à concessão de índices, reposição ou perda de salários referentes ao período de 1º/07/94 a 30/06/94.

Da mesma forma, relativamente a produtividade, ganho ou aumento real, bem como reajustamentos periódicos futuros entre datas-base."

A categoria econômica não concorda com a concessão de nenhuma das reivindicações acima, enquanto a categoria profissional entende ter direito a elas.

Ficou acordada a convenção abaixo e acordado ainda que, quanto às reivindicações acima explicitadas, fica livre o Sindicato da categoria profissional para agir como melhor lhe aprouver, inclusive propor dissídio coletivo de natureza econômica, se for de seu interesse.

A redação definitiva do Capítulo XVIII será a que lhe der a Justiça do Trabalho ou a resultante da adaptação, tendo em vista a decisão, que for acordada pelos signatários.

As demais reivindicações, condições e concessões são as que constam a seguir.

## CAPÍTULO I DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

**CLÁUSULA I** - O presente Instrumento Normativo se aplica, no Estado de Minas Gerais, às relações de trabalho existentes ou que venham existir entre os Auxiliares de Administração Escolar e os Estabelecimentos de Ensino de pré-escolar, fundamental, médio, superior e posteriores, bem como cursos livres de qualquer natureza, exceto de idiomas e os situados no município de Poços de Caldas.

§ 1º - Auxiliar de Administração Escolar é todo aquele cuja função no estabelecimento ou curso não é a de responsabilizar-se pela ministração regular de aulas.

§ 2º - Incluem-se entre as atividades de Auxiliar de Administração Escolar as de direção, planejamento, coordenação, supervisão, orientação, monitoria, revisão, treinamento, instrução, auxílio ao docente no seu trabalho em classe de instrutor e de técnico ou treinador desportivo, o último quanto às atividades não caracterizadas como aulas do currículo de ensino.

§ 3º - Considerando que a atividade-fim da escola é o ensino e a educação e que são categorias diferenciadas o professor e o auxiliar de administração escolar, são considerados integrantes da categoria os empregados que, não sendo professores, desempenham, em caráter permanente, atividade-meio ou de apoio.

## CAPÍTULO II DEFINIÇÕES E CONCEITOS

**CLÁUSULA 11** - Para os efeitos do disposto neste instrumento, consideram-se:

a - Pré-escolar - educação e ensino ministrados para crianças de 4 (quatro) a 6 (seis) anos de idade;

b - Dispensa ou Rescisão Imotivada - a que não decorrer de motivo disciplinar, técnico ou econômico, de incompatibilidade com atividades educacionais, de justa causa, de pedido de empregado, de acordo das partes, de aposentadoria ou morte, de término de contrato de substituição ou por prazo determinado;

c - De Efetivo Exercício - o tempo de licença remunerada, de licença previdenciária, de exercício de mandato sindical ou de afastamento por tempo inferior a doze meses;

d - Estabelecimento de Ensino - a unidade escolar com direção própria, mesmo pertencendo, juntamente com outras unidades, a uma só entidade mantenedora;

e - Parte Fixa do Salário - o salário mensal, sem adicionais, ou quebra de caixa ou gratificação;

f - Novo Contrato de Trabalho - o que se estabelece entre o estabelecimento de ensino e o Auxiliar de Administração Escolar após aposentadoria do profissional.

## CAPÍTULO III DA CONTRATAÇÃO E CONDIÇÕES DE TRABALHO

**CLÁUSULA III** - Uniforme - Quando o empregador exigir uso de uniforme, deve fornecê-lo gratuitamente ao empregado, a título de empréstimo, para uso no serviço, excetuando-se o calçado, salvo se tiver de ser especial pela natureza

**CLÁUSULA V** - lanche - O estabelecimento deve oferecer lanche para os Auxiliares de Administração Escolar, em cada período de quatro horas consecutivas de trabalho, mantendo-o durante os dias de recesso ou de férias do professor.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A qualidade e quantidade do lanche serão determinadas pelo estabelecimento, conforme suas condições, garantindo, no mínimo, o fornecimento de um pão de cinquenta gramas e uma bebida não alcoólica.

**CLÁUSULA VI** - Primeiros Socorros - O estabelecimento deve manter medicamentos de primeiros socorros nos locais de trabalho, e, em casos de urgência, providenciar, por sua conta, a remoção imediata do acidentado ou doente para atendimento médico-hospitalar.

**CLÁUSULA VII** - Comunicação de Dispensa - Ao empregado dispensado por justa causa ou motivadamente, o empregador deve comunicar, por escrito, no ato da dispensa, o motivo especificado desta.

**CLÁUSULA VIII** - Comprovantes de Pagamento - Deve o estabelecimento de ensino fornecer a seus empregados comprovantes dos elementos que informam o pagamento da remuneração mensal, com especificação dos valores que a compõem e dos descontos legais ou autorizados.

**CLÁUSULA IX** - Anotação na CTPS - Deve o estabelecimento de ensino anotar, na Carteira Profissional, todos os adicionais, gratificações e vantagens pagos ao Auxiliar na data-base ou quando houver solicitação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na carteira profissional, deve ser anotada a ocupação em consonância com a classificação mais adequada do Código Brasileiro de Ocupações.

**CLÁUSULA X** - Licença não Remunerada - O Auxiliar de Administração Escolar, que contar três anos de efetivo e ininterrupto exercício no estabelecimento, tem direito a licença não remunerada com duração de até vinte e quatro meses, prorrogáveis a critério do empregador se houver solicitação do empregado, não se computando o tempo de licença, para qualquer efeito, no contrato de trabalho, com início e término acordados pelas partes.

**CLÁUSULA XI** - Compensação de Jornada e Intervalos - O estabelecimento pode aumentar ou diminuir, durante a semana, a jornada diária no número de horas necessário para compensar o trabalho que for eliminado, aumentado ou diminuído no sábado.

§ 1º - O previsto nesta Cláusula pode ser aplicado, no todo ou em parte, quer quanto aos setores de serviços, quer quanto ao número de empregados.

§ 2º - O previsto nesta Cláusula não pode ser aplicado para o empregado que, comprovadamente, ficar prejudicado em seus estudos, ou em outro contrato de trabalho.

§ 3º - Poderá o estabelecimento, de comum acordo com o Auxiliar de Administração Escolar, adotar duração de jornada de trabalho e intervalos diferentes dos usuais, desde que não ultrapasse, nos sete dias da semana, o número semanal de horas previsto em lei.

§ 4º - Obedeidas as condições de que trata o parágrafo terceiro, poderá o estabelecimento adotar escala de serviço, ou mesmo o revezamento semanal ou quinzenal, entre trabalho diurno e noturno, neste caso sem o adicional referente ao último.

§ 5º - O previsto nesta Cláusula depende de documento escrito prévio firmado pelo estabelecimento de ensino e o Auxiliar de Administração Escolar.

**CLÁUSULA XII** - CIPA - Insalubridade e Periculosidade - Quanto às atividades penosas, insalubres e perigosas, bem como CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, será observado, no que couber relativamente ao Auxiliar de Administração Escolar, o previsto na legislação específica.

**CLÁUSULA XIII** - Refeição e Moradia - Não se incorporarão aos salários e à remuneração, para nenhum efeito, a refeição e a moradia que o estabelecimento fornecer gratuitamente ao Auxiliar de Administração Escolar.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O local destinado a refeições deverá manter as condições de higiene, salubridade e isolamento de instalações sanitárias, observado quanto a refeitórios o disposto na Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho.

**CLÁUSULA XIV** - Indenização de Transportes e Despesas - O estabelecimento de ensino fornecerá os recursos ou indenizará as despesas de locomoção e estadia decorrentes do exercício de atividades a serviço do empregador, exceto as referentes à ida-e-volta ao serviço, que se rege pela legislação própria.

**CLÁUSULA XV** - Pagamento de Salários e Cumprimento de Obrigações - Os salários e obrigações do estabelecimento deverão ser efetuados nos prazos previstos em lei, considerando-se a inadimplência como descumprimento deste

(quarenta por cento) do salário mensal do empregado que estiver em efetivo exercício.

**CLÁUSULA XVII - Valorização do Auxiliar de Administração Escolar** - Obrigam-se os estabelecimentos de ensino:

I - quando não houver acordo das partes para compensação de horários, ao pagamento das duas primeiras horas extraordinárias com adicional de 50% (cinquenta por cento), aumentado para 100% (cem por cento), nas horas subsequentes;

II - o treinamento periódico para os auxiliares encarregados de vigilância e segurança, quando não forem trabalhadores especializados.

**CLÁUSULA XVIII - Atestados Médicos** - Observados os prazos e prescrições legais, para efeitos de abono de faltas, têm a mesma validade dos atestados médicos e odontológicos do INSS, exceto os que se referirem aos primeiros quinze dias para afastamento previdenciário:

I - os fornecidos pelas entidades especializadas que mantiverem convênio com os estabelecimentos de ensino ou serviços de saúde da própria escola;

II - os fornecidos pelos serviços de saúde do sindicato da categoria profissional, próprios ou credenciados.

**CLÁUSULA XIX - Faltas Abonadas** - O Auxiliar de Administração Escolar tem direito, além dos casos previstos em lei, ao abono das seguintes faltas:

I - 9 (nove) dias consecutivos, incluída a data do evento, em razão de casamento civil ou religioso devidamente comprovado;

II - 6 (seis) dias consecutivos, incluída a data do evento, em razão de falecimento do cônjuge, do pai, da mãe ou de filho;

III - do determinado na C.L.T., relativamente a outros parentes e dependentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Concede-se ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre para consulta médica de filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, comprovada por atestado médico, apresentado nos 2 (dois) dias subsequentes à ausência.

**CLÁUSULA XX - Ausência do Estudante** - Recomenda-se a diminuição de, no mínimo, duas horas na jornada normal do estudante em dia comprovadamente de provas, com a compensação do tempo de dispensa em outro dia.

**CLÁUSULA XXI - Seguro de Vida** - Obriga-se o empregador a fazer seguro de vida para os empregados cujo trabalho ocorra regularmente entre 22:00 e 6:00 horas.

§ 1º - Não se aplica o disposto nesta Cláusula relativamente ao trabalho realizado em horário que for de expediente ou de aulas normais.

§ 2º - Recomenda-se ao estabelecimento fazer seguro coletivo em grupo ou seguro de acidente profissional para cobertura das respectivas responsabilidades previstas na Constituição Federal.

#### CAPÍTULO IV RECESSOS E FÉRIAS

**CLÁUSULA XXII - Recessos** - É vedado ao estabelecimento de ensino exigir trabalho do Auxiliar de Administração Escolar, exceto se acordada a compensação de horário:

I - aos domingos;

II - nos feriados nacionais, estaduais, municipais e religiosos, comemorados de acordo com as determinações legais;

III - nas seguintes datas: segunda, terça e quarta-feiras da semana de carnaval; quarta, quinta e sexta-feiras, bem como no sábado da semana santa;

IV - 15 (quinze) de outubro.

§ 1º - Havendo aulas na quarta-feira de cinzas ou na quarta-feira da semana santa, não se aplica, quanto a esses dias, o disposto no caput.

§ 2º - Não se aplica ainda o disposto nesta Cláusula aos serviços de vigilância ou segurança, para os quais devem ser observadas as disposições legais e normas aplicáveis, bem como rodízio alternado da folga entre os trabalhadores, no respectivo setor, referentemente aos mencionados dias.

§ 3º - O estabelecimento de ensino poderá compensar as folgas previstas em outros dias se avisar os empregados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 4º - O estabelecimento poderá conceder recesso em dia situado entre dois de não trabalho, desde que os Auxiliares trabalhem no funcionamento administrativo em outro em que, normalmente, não seja de atividade.

**CLÁUSULA XXIII - Dia do Auxiliar** - É considerado como Dia do Auxiliar de Administração Escolar a data de 08 (oito) de abril.

**CLÁUSULA XXIV - Férias** - O estabelecimento de ensino poderá adotar, para totalidade ou parte dos empregados ou por setor de serviços, férias coletivas, inclusive com divisão em dois períodos.

§ 1º - Quando o empregado não tiver completado o período aquisitivo, o número de dias poderá ser proporcional à parte já cumprida do mencionado período, quitando-a para todos os efeitos.

§ 2º - As férias não poderão ter início em feriados civis ou religiosos, em domingos ou sábados, salvo quando o Auxiliar de Administração Escolar trabalhar normalmente nesses dias.

§ 3º - Não serão devidas férias proporcionais quando o empregado já tiver gozado o referido descanso em número de dias que supere a proporcionalidade.

§ 4º - Aplica-se o disposto nesta Cláusula também às férias individuais.

§ 5º - As férias serão pagas pelo valor do salário devido na época da concessão, devendo eventual diferença ser paga até o 5º (quinto) dia útil após retorno do empregado.

#### CAPÍTULO V

da atividade ou função para o qual estiver contratado, o Auxiliar de Administração Escolar será considerado:

I - Classe A - 1º grau incompleto;

II - Classe B - 1º grau;

III - Classe C - 2º grau;

IV - Classe D - Curso Superior;

V - Classe E - Curso Superior com especialização.

§ 1º - Dentro de cada classe, o estabelecimento de ensino poderá instituir os níveis necessários à sua organização e estrutura.

§ 2º - Haverá distinção salarial entre os níveis de uma mesma classe e entre as diferentes classes.

§ 3º - A diferenciação salarial e a promoção entre os níveis de uma mesma classe poderão ser estabelecidas por tempo de serviço, por habilitação, por mérito ou por outro critério de promoção.

§ 4º - Não se aplica o disposto nesta Cláusula quando o estabelecimento de ensino tiver quadro hierárquico previsto no seu regimento ou aprovado pelo Ministério do Trabalho ou homologado pelo Sindicato da categoria profissional.

#### CAPÍTULO VI DOS ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO

**CLÁUSULA XXVI** - Quando o estabelecimento de ensino não pagar iguais ou maiores adicionais por tempo de contratação, o Auxiliar de Administração Escolar fará jus ao acréscimo dos seguintes percentuais:

I - 5% (cinco por cento) da parte fixa do salário mensal quando completar cinco anos de efetivo e ininterrupto exercício no estabelecimento;

II - respectivamente, substituição do percentual previsto no inciso I por 10 (dez), 15 (quinze), 20 (vinte), 25 (vinte e cinco), 30 (trinta) e 35 (trinta e cinco) por cento quando completar, de efetivo e ininterrupto exercício no mesmo estabelecimento, 10 (dez), 15 (quinze), 20 (vinte), 25 (vinte e cinco), 30 (trinta), 35 (trinta e cinco) ou mais anos.

#### CAPÍTULO VII GARANTIA DE EMPREGO

**CLÁUSULA XXVII - Gestante e Licença Paternidade** - A empregada gestante terá garantia do emprego contra rescisão ou dispensa imotivada como definidas neste Instrumento, a partir da data em que a empregada comprovar a concepção, perante o estabelecimento, até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto.

§ 1º - A empregada, durante a gestação ou logo após o término do afastamento previdenciário para parto, tem direito a uma licença não remunerada, com duração de até 02 (dois) anos, não computado para contagem de tempo de serviço ou qualquer outro efeito o da sua duração.

§ 2º - Fica assegurada a licença-paternidade remunerada de cinco dias contados da data de nascimento de filho.

**CLÁUSULA XXVIII - Pré-Aposentadoria** - Se o Auxiliar de Administração Escolar estiver contratado pelo estabelecimento e em efetivo exercício, há mais de cinco anos, terá garantia do emprego contra rescisão ou dispensa imotivada, como definidas neste Instrumento, nos 12 (doze) meses que antecederem a data de implementação do tempo de serviço para aposentadoria voluntária, podendo o estabelecimento de ensino reconsiderar o aviso-prévio dado, independentemente de vontade do empregado, quando desconhecer a condição do profissional.

**CLÁUSULA XXIX - Acidentado e Doença Profissional** - Assegura-se a garantia de emprego aos empregados acometidos de doença profissional ou vítimas de acidente do trabalho nos termos do art. 118 da Lei nº 8213/91 ou da legislação que vier a substituí-la.

**CLÁUSULA XXX - Indenização** - Em caso de descumprimento do previsto nas Cláusulas XXVII, XXVIII e XXIX, o estabelecimento de ensino indenizará o respectivo período de garantia do emprego, com base no último salário mensal devido na época da dispensa.

#### CAPÍTULO VIII OUTRAS ATIVIDADES

**CLÁUSULA XXXI** - Quando, além das atividades próprias da categoria, o Auxiliar de Administração Escolar também ministrar aulas regularmente, como professor, não se aplica, relativamente à docência, o disposto neste Instrumento.

§ 1º - Devem ser feitos dois contratos de trabalho ou constar a duplicidade de atividade na carteira profissional e no registro de empregados.

§ 2º - A rescisão apenas da parte relativa à docência não configura alteração da jornada de trabalho, resilição total do vínculo empregatício, nem direito ao levantamento de FGTS, no que se referir à contratação como Auxiliar de Administração.

§ 3º - A rescisão apenas relativa à parte de trabalho como Auxiliar não implica resilição total do contrato, devendo contudo ser homologado pela entidade ou órgão competente, conforme lei, aplicando-se o previsto no parágrafo anterior.

#### CAPÍTULO IX DIMINUIÇÃO DE JORNADA

**CLÁUSULA XXXII** - A diminuição da jornada de trabalho, com a conseqüente redução proporcional de salários, só terá validade se homologada pelo sindicato da categoria profissional ou pelas autoridades mencionadas em lei para fazer homologação de rescisão contratual, observado ainda o disposto na Cláusula XXXI, § 3º.

§ 1º - Se a diminuição for motivada exclusivamente pelo empregador, o

§ 2º - Se a diminuição for motivada exclusivamente pelo empregado, o Auxiliar de Administração fará jus, quanto à carga horária reduzida, proporcionalmente, ao 13º (décimo terceiro) salário, férias e seu adicional, devidos até a data da redução.

§ 3º - A indenização corresponderá ao valor mensal do salário equivalente à parte reduzida por ano de contratação pelo estabelecimento, limitada ao máximo de cinco anos, não cabendo o levantamento do FGTS nem a multa por rescisão prevista na legislação que rege o mencionado Fundo, observado ainda o previsto no § 5º.

§ 4º - Para os efeitos do disposto nesta cláusula, considera-se como um mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias e, como um ano, a fração igual ou superior a 6 (seis) meses.

§ 5º - O empregado pode optar entre a mencionada indenização, acordo das partes e a rescisão indireta de todo o contrato de trabalho, na forma da lei.

## CAPÍTULO X RESCISÕES CONTRATUAIS E HOMOLOGAÇÃO; AVISO PRÉVIO

**CLÁUSULA XXXIII** - Nos casos em que, para rescisão do contrato de trabalho, total ou parcial, for necessária sua homologação, deverá ela ser providenciada pelo estabelecimento de ensino, até o 6º (sexto) dia útil após a última data de obrigatório e efetivo trabalho.

§ 1º - Do pedido de homologação pode ser exigido comprovante escrito.

§ 2º - A inadimplência obriga ao pagamento da multa de valor correspondente ao de um trinta avos do salário mensal por dia de atraso, salvo se comprovadamente imotivada pelo empregador.

§ 3º - Aplica-se o disposto nesta Cláusula para qualquer pagamento de verba rescisória, mesmo não sendo necessária a homologação da rescisão.

§ 4º - O aviso prévio, terá a duração de 30 (trinta) dias, acrescida de mais 1 (um) por ano de contratação de efetivo exercício pelo estabelecimento de ensino.

## CAPÍTULO XI DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE SINDICAL

**CLÁUSULA XXXIV - Quadro de Avisos e Comunicação do Sindicato** - O estabelecimento de ensino afixará em quadro de avisos e distribuirá aos Auxiliares de Administração Escolar as comunicações do sindicato da categoria profissional, desde que não contenham matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os interesses da categoria profissional serão tratados perante a direção do estabelecimento por dirigentes sindicais devidamente identificados e credenciados.

## CAPÍTULO XII DO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS

**CLÁUSULA XXXV** - Nos estabelecimentos com mais de 200 (duzentos) Auxiliares de Administração Escolar, será eleito um representante para tratar dos interesses dos profissionais junto à direção do estabelecimento.

## CAPÍTULO XIII DAS CONTRIBUIÇÕES AO SINDICATO

**CLÁUSULA XXXVI** - Os estabelecimentos de ensino descontarão dos Auxiliares de Administração Escolar as contribuições ou taxas devidas ao SAAE/MG, que forem autorizadas por lei, por assembléia geral do referido Sindicato ou individualmente, por escrito, pelo empregado.

§ 1º - Para efetivar-se o desconto, o SAAE/MG deverá fazer a comunicação ao estabelecimento de ensino até o dia 20 de cada mês.

§ 2º - O recolhimento da importância total descontada deverá ser feita ao SAAE/MG, no máximo até o dia dez do mês subsequente, acompanhada de relação nominal dos Auxiliares, com o valor do desconto referente a cada um, conforme modelo a ser enviado pelo SAAE/MG.

§ 3º - Como recibo, valerá o que for passado pelo Sindicato ou o comprovante do respectivo depósito bancário.

§ 4º - Havendo atraso no recolhimento, o estabelecimento pagará o principal acrescido da multa de dez por cento e a correção pelo índice de variação da caderneta de poupança acumulado desde a data de vencimento da obrigação até seu efetivo cumprimento, proporcionalmente ao número de dias decorridos, utilizando, como atual, o último índice divulgado oficialmente.

§ 5º - Não arcará o profissional com os ônus da multa ou correção, caso o desconto ou recolhimento ocorra fora da época ou prazo previstos neste Instrumento.

## CAPÍTULO XIV DO DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

**CLÁUSULA XXXVII - Multa** - Em caso de descumprimento do presente Instrumento, quanto às obrigações de fazer, o estabelecimento de ensino deve pagar ao prejudicado o principal, a correção e a multa, calculados como previsto no § 4º da Cláusula XXXVI.

## CAPÍTULO XV DAS INFORMAÇÕES AO SINDICATO

**CLÁUSULA XXXVIII** - O estabelecimento deve comunicar ao sindicato da categoria profissional o número de alunos matriculados em cada curso, no dia 1º (primeiro) de novembro, até 15 (quinze) de dezembro.

## CAPÍTULO XVI

Estabelecimentos de Ensino do Estado de Minas Gerais, reservará, em cada um dos cursos que mantiver, inclusive nos anteriores ao pré-escolar, o número de vagas correspondente a 1% (um por cento) do total de alunos matriculados em 1º (primeiro) de novembro do ano anterior, para concessão de abatimentos nas mensalidades escolares do Auxiliar de Administração Escolar por ele contratado, em caso de matrícula própria, de seu cônjuge, de filho ou de dependente assim considerado pela legislação previdenciária.

§ 1º - A concessão do benefício obedecerá às seguintes condições:

I - abatimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) no valor das mensalidades, com atendimento prioritário dos que, no ano anterior, já usufruíram do benefício e concessão a novos candidatos se não estiver esgotado o limite previsto no "caput".

II - no ensino superior, em cada curso, não ultrapassar o total de benefícios o valor correspondente ao de cinco anuidades ou equivalente, preenchidas as vagas em obediência à ordem cronológica de apresentação do respectivo requerimento do benefício, e, se não preenchido, no total, o limite previsto, as partes acordarão o remanejamento das vagas restantes.

III - para os cursos de pós-graduação ou de especialização, o total de benefícios não ultrapassar o valor de uma anuidade ou equivalente;

IV - estar o Auxiliar de Administração Escolar contratado pelo estabelecimento de ensino, no mínimo, há seis meses e, quando se tratar de aposentado, tiver mantido com estabelecimento particular de ensino contrato de trabalho nos últimos cinco anos anteriores à aposentadoria.

V - cumprir no estabelecimento de ensino jornada mínima de um turno de trabalho;

VI - apresentar o Auxiliar requerimento emitido e visado pelo sindicato da categoria profissional, até trinta dias após o início das aulas da série, ou do semestre letivo no caso de matrícula semestral ou curso;

VII - observar as normas regimentais e de organização de classe do estabelecimento de ensino;

VIII - considerar como 100 (cem) alunos a fração superior a 50 (cinquenta).

§ 2º - Se o Auxiliar de Administração for demitido, o benefício será mantido até o encerramento do semestre ou ano letivo, conforme o regime de matrícula adotado para o curso.

**CLÁUSULA XL - Outro Estabelecimento** - O Auxiliar de Administração, empregado de qualquer instituição situada na base territorial da FENEN/MG - Federação dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de Minas Gerais, e não pertencente ao estabelecimento de ensino, à entidade mantenedora para a qual trabalha, terá direito a um abatimento na mensalidade escolar de:

I - 20% (vinte por cento), em caso de matrícula própria, limitado o atendimento a cinco candidatos;

II - 10% (dez por cento), em caso de matrícula do cônjuge, de filho ou dependente assim considerado pela legislação previdenciária, inclusive em cursos ou serviços educacionais anteriores ao pré-escolar, sem limitação do número de atendimento.

§ 1º - Para gozar do benefício previsto nesta cláusula, o Auxiliar de Administração Escolar deve preencher os seguintes requisitos:

I - ser filiado ao Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado de Minas Gerais e estar quite perante ele com suas obrigações;

II - apresentar o requerimento do benefício, emitido e visado pelo Sindicato da categoria profissional, ao estabelecimento de ensino, até trinta dias após o início das aulas da série ou do semestre letivo no caso de matrícula semestral, ou curso;

III - estar contratado por estabelecimento de ensino particular, no mínimo, há seis meses, e, no caso do aposentado, atender o previsto no inc. IV, desta Cláusula;

IV - cumprir em estabelecimento particular jornada mínima de um turno de trabalho;

V - observar as normas regimentais e de organização de classe do estabelecimento de ensino.

§ 2º - Se o Auxiliar de Administração for demitido, o benefício será mantido até o encerramento do semestre ou ano letivo, conforme o regime de matrícula adotado para o curso.

## CAPÍTULO XVII QUEBRA DE CAIXA

**CLÁUSULA XLI** - Aos empregados que exerçam permanentemente as funções de caixa, enquanto as exercerem e sem incorporação aos salários, assegura-se a percepção de gratificação de quebra-de-caixa no valor de 15% (quinze por cento) do salário-mínimo vigente no mês.

## CAPÍTULO XVIII DO REAJUSTAMENTO E CORREÇÃO SALARIAIS

**CLÁUSULA XLII** - Em fevereiro de 1995, o valor da parte fixa do salário mensal do Auxiliar de Administração Escolar não poderá ser inferior ao legalmente devido em 1º (primeiro) de julho de 1994, multiplicado por 1,2411 (um vírgula dois mil quatrocentos e onze), correspondente ao IPC-R acumulado até 31 (trinta e um) de janeiro de 1995.

§ 1º - Entende-se como salário legalmente devido em 1º/07/94, o previsto pela convenção coletiva anterior, para 1º (primeiro) de fevereiro de 1994, acrescido da produtividade que trata o referido instrumento normativo e convertido em URV no dia 28 (vinte e oito) de fevereiro de 1994.

§ 2º - Quando o Auxiliar de Administração tiver sido contratado após 1º (primeiro) de julho de 1994, o reajuste corresponderá ao IPC-R acumulado desde

base o mês da data de promoção ou reclassificação.

§ 4º - Quando o estabelecimento mantiver quadro hierárquico, o reajustamento se aplica sobre o valor do salário do respectivo nível ou classe.

**CLÁUSULA XLIII** - Os reajustamentos previstos na cláusula XLII incidirão sobre o valor integral do salário, em sua parte fixa.

#### CAPÍTULO XIX

##### DO PISO SALARIAL E SALÁRIO-MÍNIMO

**CLÁUSULA XLIV** - Observado o disposto nas Cláusulas XLII e XLIII, nenhum Auxiliar de Administração Escolar poderá perceber salário mensal de valor inferior, por 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho e, em caso de jornada menor, proporcionalmente:

a - ao do salário mínimo vigente no mês, quando contar menos de um ano de contratação pelo estabelecimento;

b - ao do salário mínimo vigente no mês, acrescido de 20% (vinte por cento) de seu valor, quando contar um ano de contratação pelo estabelecimento;

c - ao do salário mínimo vigente no mês, acrescido de 40% (quarenta por cento) de seu valor, quando contar dois ou mais anos de contratação pelo estabelecimento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Após o segundo ano de contratação pelo estabelecimento, aplica-se o disposto neste capítulo ou o reajustamento normal da categoria, prevalecendo o que for maior.

#### CAPÍTULO XX

##### MUDANÇA DE LEGISLAÇÃO, DIFICULDADES NO CUMPRIMENTO, ACORDO COLETIVO

**CLÁUSULA XLV** - Se, durante a vigência deste instrumento, houver alteração de legislação que cause dificuldade para o cumprimento dos reajustamentos salariais nele previstos, ou justifique a adaptação, os sindicatos signatários, mediante negociação, com encerramento no prazo máximo de 20 (vinte) dias após ser iniciada, buscarão a solução adequada, através de aditamento ou de outros meios legais possíveis.

**CLÁUSULA XLVI** - Havendo dificuldade econômico-financeira para cumprimento do previsto neste instrumento, poderá ser celebrado acordo coletivo, dispondo diferentemente, entre o estabelecimento de ensino e o sindicato da categoria profissional.

#### CAPÍTULO XXI

##### DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA XLVII** - As cláusulas, condições e vantagens constantes deste instrumento se aplicarão no prazo de sua vigência, findo o qual serão normalmente revisadas, podendo ser suprimidas, acrescidas, alteradas ou modificadas.

**Cláusula XLVIII** - Este instrumento vigorará, a partir de 1º (primeiro) de fevereiro de 1995, por 24 (vinte e quatro) meses, exceto para as cláusulas de reajustamento salarial, cuja vigência será de doze meses.

Belo Horizonte, 31 de janeiro de 1995.

FEDERAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
- FENEN/MG  
ROBERTO GERALDO DE PAIVA DORNAS - PRESIDENTE

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO ESTADO DE MINAS GERAIS -  
SINEPE/MG -  
ROBERTO GERALDO DE PAIVA DORNAS - PRESIDENTE

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO SUDESTE MINEIRO -  
SINEPE/SUDESTE/MG

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO NORDESTE MINEIRO -  
SINEPE/NORDESTE/MG

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE UBERLÂNDIA E REGIÃO -  
SINEPE/TRIÂNGULO MINEIRO

SINDICATO DOS AUXILIÁRIOS DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DE  
MINAS GERAIS - SAAE/MG  
HENRIQUE MAGALHÃES RENAULT - PRESIDENTE

MINISTÉRIO DO TRABALHO  
DELEGACIA REGIONAL EM MINAS GERAIS  
NOS TERMOS DO ART. 814,  
C.L.T., DEFIRO O PEDIDO DE DEPÓSITO DA PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, CONSTANTE DO PROCESSO Nº. 46211.001431/95.  
REGISTRADA E ARQUIVADA  
NA DATA DE 02/02/95

## ÍNDICE

Acidentado em serviço .....	Cláusulas VI e XXIX
Acordo Coletivo .....	Cláusula XLVI
Adiantamento .....	Cláusula XVI
Adicionais por tempo de serviço .....	Cláusula XXXVI
Âmbito de aplicação .....	Cláusula I
Anotação na CTPS .....	Cláusula IX
Assentos .....	Cláusula IV
Atestados médicos .....	Cláusula XXVIII
Atividade-fim/meio/apoio .....	Cláusula I
Ausência do estudante .....	Cláusula XX
Auxiliar de Administração Escolar .....	Cláusula I
Auxiliar/Professor-rescisão parcial .....	Cláusula XXXI
Aviso prévio - duração .....	Cláusula XXXIII
Bolsas de estudo em outro estabelecimento .....	Cláusula XL
Bolsas de estudo no próprio estabelecimento .....	Cláusula XXXIX
Categorias diferenciadas .....	Cláusula I
CIPA .....	Cláusula XII
Compensação de horário .....	Cláusulas XVII e XXII
Compensação de jornada .....	Cláusula XI
Comprovantes de pagamento .....	Cláusula VIII
Comunicação de dispensa .....	Cláusula VII
Contrato de trabalho .....	Cláusula XXXI
Contribuições ao SAAE/MG .....	Cláusula XXXVI
Correção/reajustamento salarial/fev./95 .....	Cláusula XLII
Definições e conceitos .....	Cláusula II
Descumprimento da convenção .....	Cláusula XXXVII
Dia do Auxiliar .....	Cláusula XXIII
Dificuldade econômico-financeira .....	Cláusula XLVI
Diminuição da jornada de trabalho .....	Cláusula XXXII
Dispensa imotivada .....	Cláusula II
Doente profissional .....	Cláusulas VI e XXIX
Efetivo exercício .....	Cláusula II
Estabelecimento de ensino .....	Cláusula II
Estabilidade da gestante .....	Cláusula XXVII
Exercício da atividade sindical .....	Cláusula XXXIV
Faltas abonadas .....	Cláusula XIX
Férias .....	Cláusula XXIV
Homologação .....	Cláusula XXXIII
Horas extras .....	Cláusula XVII
Indenização .....	Cláusula XXX
Indenização de transporte e despesas .....	Cláusula XIV
Informações ao SAAE/MG .....	Cláusula XXXVIII
Insalubridade .....	Cláusula XII
Interesses da categoria profissional .....	Cláusula XXXIV
Intervalos .....	Cláusula XI
Lanche .....	Cláusula V
Licença não remunerada .....	Cláusula X
Licença não remunerada da gestante .....	Cláusula XXVII
Licença paternidade .....	Cláusula XXVII
Moradia .....	Cláusula XIII
Mudança de legislação .....	Cláusula XLV
Multa .....	Cláusula XXXVII
Novo contrato de trabalho .....	Cláusula II
Outras atividades .....	Cláusula XXXI
Pagamento de salários e cumprimento de obrigações .....	Cláusula XV
Parte fixa do salário .....	Cláusulas II, XLII e XLIII
Periculosidade .....	Cláusula XII
Piso salarial .....	Cláusula XLIV
Pré-aposentadoria .....	Cláusula XXVIII
Pré-escolar .....	Cláusula II
Primeiros socorros .....	Cláusula VI
Promoção/reclassificação .....	Cláusula XLII
Proporcionalidade .....	Cláusula XLII
Quadro de avisos e comunicação do Sindicato .....	Cláusula XXXIV
Quadro hierárquico .....	Cláusulas XXV e XLII
Quebra de caixa .....	Cláusula XLI
Recessos .....	Cláusula XXII
Refeição/refeitório .....	Cláusula XIII
Representante dos empregados .....	Cláusula XXXV
Rescisão imotivada .....	Cláusula II
Rescisões contratuais .....	Cláusula XXXIII
Revisão da Convenção .....	Cláusula XLVII
Salário-mínimo .....	Cláusula XLIV
Seguro de vida .....	Cláusula XXI
Uniforme .....	Cláusula III